



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O ARQUIVO NACIONAL E
A IMPRENSA NACIONAL.**

PROCESSO Nº 00034.002212/2013-67

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/ 2014

O **ARQUIVO NACIONAL**, CNPJ nº 04.374.067/0001-47, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **JAIME ANTUNES DA SILVA**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, CPF/ MF sob o nº 212.140.187-34, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso XI, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, doravante denominado **AN**, e, de outro lado, a **IMPRENSA NACIONAL**, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, residente e domiciliado em Brasília - DF, CPF/ MF sob o nº 027.029.915-72, nomeado pela Portaria nº 289, de 13 de fevereiro de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **IN**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o **AN** e a **IN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Para a consecução do objeto deste Acordo os partícipes comprometem-se a:

- 1) Elaborar plano de ação conjunto. As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre os temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.
- 2) Disponibilizar vagas em eventos de capacitação para servidores do AN e da IN.
- 3) Disponibilizar ações educacionais, na medida de suas respectivas responsabilidades orçamentárias e programáticas.
- 4) Disponibilizar logística como suporte à realização de ações de capacitação e desenvolvimento, conforme suas respectivas possibilidades.



- 5) Promover intercâmbio de conhecimentos e práticas em capacitação e desenvolvimento de pessoas. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à troca de experiências.
- 6) Facilitar a liberação de seus servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.
- 7) Buscar formas de aumentar o entrosamento entre si, visando estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento de pessoas e instituições e a realização de pesquisas técnico-científicas.
- 8) Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

As ações de ensino-aprendizagem disponibilizadas poderão abranger a cessão de vagas excedentes em cursos presenciais, participação em cursos à distância, participação em palestras, realização de seminários, utilização de publicações técnicas e outros eventos promovidos, compatíveis com o regime de cooperação pretendido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não obriga transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre os mesmos, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará as ações de ensino-aprendizagem e de troca de conhecimentos e experiências em andamento, ajustadas por acordos específicos entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

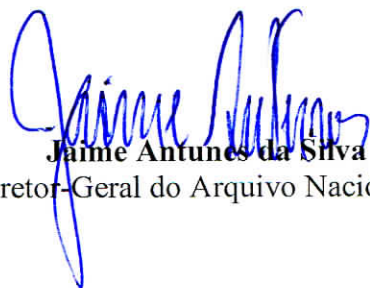
O ARQUIVO NACIONAL providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes do presente Acordo que não possam ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas com a participação e interveniência da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro - RJ, 09 de julho de 2014.



Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional



Fernando Tolentino de Sousa Vieira
Diretor-Geral da Imprensa Nacional